



Memorando 1.632/2023

De: **Thais Sena de Trolly** Setor: **SEMSA-NDOGIII - Núcleo de Desenvolvimento Operacionalização e Gerenciamento NDOG III**
Despacho: **3- 1.632/2023**
Para: **1 - SEMSA-GAB - Secretária de Saúde**
Assunto: **Repasse do Piso Salarial Enfermeiros**



PREFEITURA DE
SANTARÉM/PA



Santarém/PA, 04 de Outubro de 2023

Considerando a Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 (em anexo), que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023. Onde, segundo o Art.1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

I - estados, Distrito Federal, município e suas autarquias e fundações;

II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Considerando a cartilha "Piso Nacional da Enfermagem", de 2023, do Ministério da Saúde (em anexo) e que estabelece a forma de repasse do pagamento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras onde afirma que a frequência será mensal. O pagamento do exercício de 2023 terá nove parcelas (referentes aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023). Os meses já superados serão pagos retroativamente, sendo que, no mês de dezembro, haverá o repasse de duas (2) parcelas.

Considerando a Portaria GM/GM nº 1.355, de 27 de setembro de 2023 (em anexo), que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de setembro de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2023. Constando em anexo a tabela com os valores atualizados dos meses de maio-agosto com novo levantamento em setembro.

Considerando a lei nº 2912/2023, de 03 de outubro de 2023 (em anexo), que autoriza o poder executivo a repassar recursos recebidos da união para fins de cumprimento da assistência financeira complementar tratada na abertura de crédito suplementar para o pagamento da assistência financeira complementar, e dá outras providências.

Encaminhamos em anexo tabela constando valores atualizados referentes aos meses de maio à setembro de 2023, assim como os valores previstos para o exercício 2023 (compondo 9 parcelas) para que sejam realizados os trâmites legais de repasse dos valores, vale ressaltar que os valores podem sofrer alterações mediante a alimentação de inclusão ou exclusão, na planilha do InvestSUS, de acordo com o quadro de profissionais de cada instituição.

Sem mais, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessário.